



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3

De 12 de junho de 2023.

Altera a Lei Complementares nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Orlandia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inc. II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12. De posse da Certidão de Uso do Solo, o interessado no parcelamento do solo nas modalidades loteamento ou desmembramento, deverá requerer à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o traçado das quadras e dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e projeto, em duas vias, contendo:

.....”

“Art. 54. As quadras deverão ter formato regular e seu comprimento, para os novos loteamentos e desmembramentos cujos projetos forem apresentados a partir de 1º de janeiro de 2023, deverão obedecer às diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, na forma do art. 12 desta Lei Complementar.

§ 1º. Excepcionalmente serão aceitas quadras com formato irregular por imposição topográfica ou para adequação ao sistema viário existente.

§ 2º. No caso de loteamentos especiais destinados a chácaras de recreio, atividades industriais ou loteamentos de acesso controlado, o comprimento das quadras não poderá ser superior a 360,00 m (trezentos e sessenta metros).”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 12 de junho de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 12 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2023, que altera a Lei Complementares nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Orlândia e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao projeto de Lei Complementar nº 3/2023 que Altera a Lei Complementares nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Orlândia e dá outras providências.

O art. 54 da LC nº 3.572, de 2007, prevê que o comprimento das quadras não poderá ser superior a 100,00m (cem metros) de frente para as avenidas e 80,00m (oitenta metros) de frente para as ruas. Tal dispositivo é claramente inspirado no traçado original da cidade, no formato de quadras com aquelas medidas, separada por vias de mão dupla com canteiro central. Esta disposição urbanística é facilmente percebida no centro da cidade e bairros adjacentes mais antigos.

Ocorre, entretanto, que novos empreendimentos situados em locais mais afastados do centro da cidade não necessitam seguir tal padrão, podendo ter disposições de quadra distintas daquelas atualmente impostas, principalmente quando se tratam de empreendimentos voltados a habitações populares.

Dependendo da conformação da gleba a ser parcelada, a restrição imposta pela LC nº 3.572, de 2007, dificulta o seu melhor aproveitamento, de forma a restringir a existência de um número maior de lotes a serem postos à disposição da população, ou fazendo com que as obras de infraestrutura tenham seus valores majorados, repercutindo no preço final de cada lote.

Assim, o presente Projeto de Lei procura retirar tal limitação para os novos empreendimentos que forem apresentados a partir deste ano de 2023, objetivando atrair novos empreendimentos que reduzam o déficit habitacional do município.

Esclareço que o traçado das vias públicas e a conformação das quadras já existentes não serão alteradas, além de que caberá à Prefeitura Municipal de Orlândia, através de seus órgãos técnicos, estabelecer as diretrizes dos novos empreendimentos procurando a melhor adequação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

de novos parcelamentos do solo às características urbanísticas da cidade, preservando, sempre que possível sua identidade e, ao mesmo, tempo, propondo novas soluções que com ela sejam compatíveis.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LUIZ CARLOS VILARIM

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA